

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO AGRUPAMENTO

(6.ª Revisão aprovada em reunião do Conselho Pedagógico de 25 de julho de 2017)

Nos termos da alínea e), do artigo 33.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, constante do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Clara de Resende aprovou, em sessão extraordinária de 25 de julho de 2017, a sexta revisão dos Critérios Gerais de Avaliação, aprovados em 18 de julho de 2016, a serem respeitados pelos Conselhos de Turma, na avaliação sumativa dos alunos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, nos termos das disposições constantes no Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 4 de abril, e da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, na sua redação atual.

Nos termos:

- 1- Do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho,
“(...) entende-se por currículo o conjunto de conteúdos e objetivos que, devidamente articulados, constituem a base de organização do ensino e da avaliação do desempenho dos alunos”.
- 2- Do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a avaliação
“(...) constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno e tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário.”

I. PRINCÍPIOS REGULADORES

O processo de ensino-aprendizagem deve:

- Incluir atividades variadas, fomentadoras da aquisição de hábitos de trabalho, que diversifiquem as formas de interação em aula e utilizem recursos que envolvam os alunos na aprendizagem.
- Privilegiar, sempre que possível, a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica.

A avaliação deve ser um processo regulador do ensino,

A. Tendo como quadro de referência:

- O respeito pelos normativos legais e programas disciplinares/metadisciplinares curriculares.
- O rigor nos processos e exigência nos conteúdos e produtos.
- O rigor na certificação dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelos alunos.

B. Incidir sobre:

- Conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelos alunos tendo por referência, por disciplina e ano de escolaridade, os perfis de aprendizagens específicas, no ensino básico, e os critérios específicos de avaliação, no ensino secundário.
- O grau de cumprimento das metas curriculares disciplinares.

- O esforço, o empenho e o espírito de cooperação no âmbito de todas as atividades desenvolvidas pelos alunos.

C. Fundamentar-se na:

- Avaliação diagnóstica e formativa.
- Utilização de uma variedade de instrumentos de recolha de informação.

D. Visar:

- Uma perspetiva *formativa*, com carácter contínuo e sistemático, que permita a regulação do processo de ensino-aprendizagem.
- A autoavaliação.
- A formulação de um juízo globalizante sobre o trabalho desenvolvido e as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo por referência os resultados dos instrumentos base e os registos dos instrumentos complementares (*avaliação sumativa*).
- A reorientação do percurso formativo dos alunos em função da avaliação sumativa e de outros elementos considerados relevantes, se se concluir que os alunos apresentam desfasamentos muito significativos face aos resultados esperados para a sua faixa etária.

II. COMPONENTES DO CURRÍCULO DE CARÁCTER TRANSVERSAL

1. Tendo em conta a especificidade de cada disciplina e o nível etário dos alunos, a avaliação nos ensinos básico e secundário deve ter em conta o domínio das seguintes capacidades transversais:

A. Educação para a cidadania

- Autonomia e empenhamento.
- Assiduidade/Pontualidade.
- Comportamento em todas as atividades do quotidiano escolar.
- Respeito e correção no relacionamento interpessoal.

B. Compreensão e expressão da língua portuguesa

- Compreensão oral e escrita.
- Qualidade de expressão oral e escrita.

C. Utilização das tecnologias de informação e comunicação

- Estruturação do conteúdo do discurso de forma coerente e fundamentada, em diferentes suportes de informação e comunicação.

2. O desenvolvimento destas componentes do currículo de carácter transversal está subordinado à implementação do processo de ensino e aprendizagem e/ou integrado nos conhecimentos curriculares adquiridos e capacidades disciplinares desenvolvidas pelos alunos.

3. A avaliação destas componentes é realizada:

- a) No ensino básico, de acordo com as orientações e instrumentos aprovados em conselho pedagógico,

antes do início de cada ano letivo.

- b) No ensino secundário, de acordo com os instrumentos definidos por cada professor para o seu grupo/turma.

III. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

1. Utilizar-se-ão instrumentos de avaliação adequados aos objetivos cuja consecução se pretende testar e que permitam a regulação continuada do processo de ensino-aprendizagem. Consideram-se dois tipos de instrumentos:

INSTRUMENTOS-BASE

- Provas de avaliação escrita.
- Provas de avaliação prática.
- Provas de avaliação oral.
- Prestações orais e/ou práticas das quais exista registo escrito.
- Trabalhos escritos/relatórios.
- Trabalhos de pesquisa individual ou de grupo.

Observação: Os diversos instrumentos base podem ter diferentes ponderações, que devem ser previamente conhecidas dos alunos.

INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

- Fichas de avaliação diagnóstica/informações de avaliação diagnóstica das quais exista registo escrito.
- Observação do trabalho desenvolvido na sala de aula.
- Registos de evidências de aprendizagem.
- Fichas de autoavaliação.

2. Todos os professores devem sujeitar os seus alunos a pelo menos dois instrumentos base nos 1.º e 2.º períodos e a pelo menos um no 3.º período, de acordo com as planificações definidas pelos Departamentos Curriculares.

Nas disciplinas com componente escrita e oral ou com componente teórica e prática:

- nos 1.º e 2.º períodos devem ser aplicados, pelo menos, dois instrumentos base da componente escrita ou teórica e um da componente oral ou prática/experimental;
- no 3.º período deve ser aplicado pelo menos um instrumento base de cada uma das componentes referidas.

IV. AVALIAÇÃO SUMATIVA

PRODUÇÃO, TRATAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO SOBRE AS APRENDIZAGENS

Os professores fundamentam a avaliação dos seus alunos com base nos elementos constantes nos instrumentos-base e nos instrumentos complementares aplicados.

1º CICLO

1. A correspondência entre os resultados obtidos nos instrumentos-base e as menções qualitativas é a seguinte:

Resultados (%)	Menção (1.º Ciclo)
0-19	Insuficiente
20-49	
50-69	Suficiente
70-89	Bom
90-100	Muito Bom

2. No 1.º ciclo, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares e resultará da avaliação realizada a partir dos seguintes elementos:
- a) resultados quantitativos ou apreciações qualitativas, resultantes dos instrumentos-base, onde são avaliados predominantemente os objetivos-conteúdos e as capacidades;
 - b) apreciações qualitativas constantes nos instrumentos complementares, segundo as técnicas e os instrumentos considerados mais adequados pelo professor titular de turma.
3. Nas áreas disciplinares em que o aluno é avaliado por menções qualitativas, esta é feita da seguinte forma:
- a) no 1.º ano de escolaridade é atribuída uma menção qualitativa, englobando todas as áreas disciplinares;
 - b) nos 2.º, 3.º e 4.º anos é atribuída uma menção qualitativa por área disciplinar.
4. Para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, conjugados os instrumentos base e os complementares, e a progressão ou não progressão manifestada pelo aluno nos diferentes desempenhos, os descritores das menções qualitativas são os seguintes:
- a) **MUITO BOM** - O aluno revela muita facilidade na compreensão, aquisição, mobilização e aplicação dos conhecimentos. Desenvolveu/adquiriu todas/quase todas as capacidades definidas.
 - b) **BOM** - O aluno revela facilidade na compreensão, aquisição, mobilização e aplicação dos conhecimentos. Desenvolveu/adquiriu muitas das capacidades definidas.
 - c) **SUFICIENTE**- O aluno consegue compreender, adquirir, mobilizar e aplicar com alguma dificuldade os conhecimentos. Desenvolveu/adquiriu algumas das capacidades definidas.
 - d) **INSUFICIENTE**- O aluno tem muita dificuldade em compreender e adquirir e não consegue mobilizar e aplicar os conhecimentos. Não desenvolveu nem adquiriu as capacidades definidas.

Observação: No caso do 1.º ano é atribuída a menção de *Insuficiente* se o aluno não tiver adquirido os conhecimentos nem desenvolvidas as capacidades definidas nas componentes curriculares de Português, Matemática ou Estudo do Meio.

2.º CICLO, 3.º CICLO E ENSINO SECUNDÁRIO

1. Para apuramento dos resultados obtidos pelos alunos, em todas as disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, será utilizada a seguinte escala percentual:

Resultados (%)	Classificações
0-19	1
20-49	2
50-69	3
70-89	4
90-100	5

2. São obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática e experimental, integrados no processo de ensino aprendizagem, nas disciplinas em que tal seja definido.
3. No ensino secundário, no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos do n.º 5, do artigo 7.º da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, na(s) disciplina(s):
 - 3.1. de Português, a componente de oralidade tem um peso de 25%;
 - 3.2. de Língua Estrangeira e Português Língua Não Materna (PLNM), a componente de oralidade tem um peso de 30%;
 - 3.3. bienais de Física e Química A e de Biologia e Geologia, nas disciplinas anuais de Biologia, de Física, de Geologia e de Química, a componente prática e/ou experimental têm um peso de 30%.
[com exceção dos 10.º e 11.º anos de escolaridade devido à revisão dos Critérios Específicos de Avaliação]
4. A avaliação de cada aluno tem em conta os seguintes elementos:
 - a) Resultados quantitativos alcançados nos instrumentos-base onde são avaliados predominantemente os objetivos, os conteúdos, as capacidades e as metas curriculares **[e as aprendizagens essenciais]**.
 - b) Apreciações qualitativas constantes nos instrumentos complementares, segundo as técnicas e os instrumentos considerados mais adequados pelo professor e/ou pelo grupo.
 - c) A progressão, ou não progressão, manifestada pelo aluno nos diferentes desempenhos, considerando a dimensão formadora e contínua da avaliação.
 - d) Os registos da apreciação qualitativa e da progressão ou não progressão definidos em **b)** em **c)** serão devidamente considerados na classificação a atribuir ao aluno, podendo, conforme os casos, alterar ou não a avaliação quantitativa referida em **a)**.

5. A classificação a atribuir a cada aluno nas disciplinas semestrais resulta da aplicação dos critérios de avaliação em cada um dos semestres.
6. No 1.º período não devem ser atribuídas classificações que possam vir a inviabilizar o sucesso dos alunos, no caso daqueles que não atingiram significativamente os conhecimentos e capacidades para a disciplina, mas manifestaram esforço e empenho nas atividades escolares.
7. Os critérios específicos na disciplina de Educação Física devem ter em conta a necessidade de uniformização do tratamento a dar às situações de incapacidade para a prática destas aulas, nomeadamente no caso dos alunos abrangidos pelo **Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro**, ou de outros com manifesta diminuição das capacidades de realização das provas regularmente exigíveis.
8. Considerando ainda o carácter contínuo e sistemático da avaliação, a atribuição da classificação nos diferentes períodos deve refletir as aprendizagens e capacidades desenvolvidas pelos alunos desde o início do ano.
9. Em cada período, a classificação a atribuir a cada aluno em cada uma das disciplinas não pode ser inferior à parte inteira da média dos resultados obtidos nos instrumentos-base, até ao momento.
10. Sempre que, durante o decurso de um ano letivo, ocorra uma mudança de turma, de curso e/ou de escola, o Conselho de Turma deve considerar todas as classificações periódicas, já obtidas pelo aluno nas disciplinas comuns, desde que averbadas nos documentos legais.
11. Alunos com necessidades educativas especiais
A avaliação destes alunos deve respeitar o seu Programa Educativo Individual. Deve ser efetuada periodicamente a avaliação da implementação das medidas educativas no sentido de reorientar o percurso escolar.

V. OFERTA COMPLEMENTAR

1. Na Oferta Complementar a avaliação deve contemplar o definido nos normativos/orientações legais.
2. Caso o professor queira aplicar instrumentos quantitativos de avaliação (testes de avaliação, trabalhos individuais ou trabalhos de grupo) recomenda-se que, por período, seja realizado, no máximo, um trabalho deste tipo (isto é, um ou nenhum).

VI. REFERENCIAIS DE PROGRESSÃO/RETENÇÃO EM ANOS NÃO TERMINAIS DE CICLO

1. A progressão nos 1.º, 4.º, 6.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º anos está definida nos normativos legais.
2. Nos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade, o Conselho de Turma deve ter em conta os referenciais seguintes na ponderação da progressão/retenção dos alunos.
 - 2.1. No final do 2.º ano de escolaridade:
 - a) Se o aluno tiver obtido menção Insuficiente a Português e a Matemática.
 - b) Se o aluno tiver obtido menção Insuficiente a Português ou a Matemática e simultaneamente a Estudo do Meio e a Expressões Artísticas e Físico Motoras.
 - 2.2. No final do 3.º ano de escolaridade:
 - a) Se o aluno tiver obtido menção Insuficiente a Português e a Matemática.
 - b) Se o aluno tiver obtido menção Insuficiente a Português ou a Matemática e simultaneamente a duas das seguintes componentes curriculares: Estudo do Meio, Inglês e Expressões Artísticas e Físico Motoras.
 - 2.3. No final dos 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade:
 - a) Se o aluno tiver mais de três disciplinas com classificação inferior a nível três.
 - b) Se o aluno tiver três classificações inferiores a nível três e delas fizerem parte, cumulativamente, as classificações das disciplinas de Português e Matemática.
3. Caso o Conselho de Docentes/Conselho de Turma opte pela transição de um aluno com um número de menções insuficiente/classificações inferiores a nível três superior ao estabelecido nos referenciais acima definidos, deve fundamentar essa decisão, exarando na ata:
 - a) Todas as classificações obtidas pelo aluno nos registos quantitativos.
 - b) Os conhecimentos não adquiridos e capacidades não desenvolvidas.
 - c) As apreciações qualitativas.
 - d) A justificação de que os conhecimentos não adquiridos e capacidades não desenvolvidas pelo aluno não comprometem a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades do ano de escolaridade seguinte.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os critérios de avaliação definidos neste documento devem ser respeitados por todos os professores e considerar o desempenho dos alunos desde o início do ano escolar.
2. No respeito pela lei, os presentes Critérios de Avaliação entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e manter-se-ão em vigor até que o Conselho Pedagógico considere útil a sua revisão ou a legislação o venha a exigir.

Agrupamento de Escolas Clara de Resende, 25 de julho de 2017.

A Presidente do Conselho Pedagógico,

Maria Rosário Pimenta Queirós.